TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo: 952345

Natureza: APOSENTADORIA

Aposentando/Instituidor da Pensão: ISABEL SOUZA SOBRAL OLIVEIRA

CPF: 455.567.766-87

Cargo ou Função: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Procedência (Órgão/Entidade): PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Unidade ou Órgão de Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Data da Concessão: 09/02/2015 Data de publicidade do ato: 19/02/2015

Município/Referência: CONGONHAS

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

DECISÃO MONOCRÁTICA - REGISTRO DE ATO

Trata-se de APOSENTADORIA, cujas informações foram encaminhadas a este Tribunal para fins de registro, por via do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP, em cumprimento ao disposto §1º do art. 257 da Resolução nº 12/2008 c/c com o art. 2º da IN nº 03/2011, cuja tramitação eletrônica respalda-se na Decisão Normativa n. 04/2013.

Na sessão de 14/12/11, o Tribunal Pleno aprovou o Parecer nº 01/11, elaborado pelo Comitê de Validação Tecnológica do FISCAP, concluindo pela validade do mencionado Sistema para fins de análise da legalidade dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão.

As informações enviadas atenderam aos parâmetros de análise pré-definidos pelo Tribunal, no FISCAP, não tendo sido encontradas inconsistências com base nas críticas do Sistema.

Nos termos do §5º do art. 257 da Resolução n 12/2008, é dispensado o envio ao Ministério Público junto ao Tribunal dos processos considerados consistentes pelo sistema FISCAP, constando entre os documentos digitalizados a ata de homologação, pelo Colégio de Procuradores, da estrutura do referido sistema.

Diante do exposto, fica REGISTRADO, nos termos da alínea 'a' do inciso I do §1º do art. 258 da Resolução n. 12/2008, o ato de APOSENTADORIA do servidor ISABEL SOUZA SOBRAL OLIVEIRA, CPF: 455.567.766-87, concedida com fundamento no art. 3º da EC 47/05.

O registro do presente ato, todavia, não impede a posterior utilização de outros instrumentos de controle pelo Tribunal de Contas quanto à matéria tratada nos autos.

Cumpridas as exigências regimentais, arquivem-se os autos.

CONS. GILBERTO DINIZ
RELATOR

(assinado digitalmente)